



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de teclado, mouse e pilhas.

Depreende-se dos autos que o total da aquisição é de R\$5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos das propostas apresentadas pelas empresas P. R. B. Quinto Matos, Innovatis Comércio Atacadista de Produtos de Escritório e Informática Ltda e Paratec Comercial LTDA - ME.

Segundo a análise técnica, a unidade demandante validou as propostas resultantes da Cotação Eletrônica nº 038/2022, e confirmou que os documentos apresentam as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica não vislumbrou impedimento à contratação, valendo salientar que, considerando que a demanda se divide nas classificações "matéria de processamento de dados" e "material elétrico e eletrônico", efetivou-se, nesta data, consulta ao sistema GRP/THEMA, e se vislumbrou, nas situações "liberada/não liberada/empenhada", na base legal artigo 24, II, ordens de despesa vinculadas, no importe de R\$9.580,50 (nove mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e R\$13.843,00 (treze mil, oitocentos e quarenta e três reais), respectivamente.

Ressaltou, ainda, que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, deve o demandante somar os valores expostos nos tópicos 12.1/14.1 e 12.2/14.2 ao que se pretende contratar e, se ultrapassado o limite legal, deverá providenciar a contratação respectiva através de certame licitatório.

Diante do exposto, acolho o parecer apresentado e, conforme a competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, AUTORIZO a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Belém, 29 de julho de 2022.



Assinado digitalmente por ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP. Use 3324343-8683 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3324343-8683> Documento gerado por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO *Data e hora: 23/01/2023 09:03

Classif. documental 03.03.02.01



TJPADES2022139584A



ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO



Assinado digitalmente por ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3324343-8683 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3324343-8683>
Documento gerado por LORENA LARISSA DE ARAUJO REGO *Data e hora: 23/01/2023 09:03



TJPADES2022139584A

